ANEXO I TR - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de materiais, peças, componentes e mão de obra, no elevador instalado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe – PFN/SE.

2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO, UNIDADE DEMANDANTE E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Unidade responsável pela contratação: Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Sergipe - SRA/SE;

2.2. Unidade demandante e local de execução: Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Sergipe - PFN/SE.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Manutenção corretiva: Conjunto de serviços destinados à identificação, correção e eliminação das falhas existentes no elevador, com o objetivo de restabelecer suas condições de funcionamento, segurança e confiabilidade.

3.2. Defeito: Qualquer falha, anomalia ou não conformidade que impeça ou comprometa o funcionamento normal, a segurança ou o desempenho do elevador.

3.3. Reparo: Intervenção técnica destinada à recuperação das condições de funcionamento de um componente ou sistema do elevador, mediante ajuste, recuperação ou substituição de peças.

3.4. Componente: Qualquer peça, dispositivo, conjunto mecânico, elétrico ou eletrônico integrante do elevador e necessário ao seu funcionamento.

3.5. Componente compatível: Peça ou dispositivo que possua características técnicas compatíveis com o sistema existente, assegurando desempenho, segurança e funcionalidade equivalentes ao componente substituído.

3.6. Componente equivalente: Peça produzida por fabricante diverso do original, desde que apresente desempenho, confiabilidade, durabilidade e segurança compatíveis com o componente originalmente instalado, comprovados mediante documentação técnica do fabricante.

3.7. Inspeção técnica inicial: Avaliação realizada antes da execução dos serviços, destinada à confirmação das condições do equipamento e ao planejamento da intervenção, sem alterar o objeto contratado.

3.8. Testes operacionais: Procedimentos executados após a conclusão dos serviços para verificar o correto funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança do elevador.

3.9. Relatório técnico conclusivo: Documento emitido pela contratada ao término dos serviços contendo a descrição das intervenções realizadas, componentes substituídos, testes executados e conclusão quanto às condições de funcionamento do elevador.

3.10. Restabelecimento operacional: Situação em que o elevador retorna às condições seguras de operação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações do fabricante.

3.11. Intervenção corretiva: Execução dos serviços necessários para eliminação das falhas identificadas, compreendendo reparos, regulagens, substituição de componentes e demais procedimentos tecnicamente necessários ao restabelecimento das condições operacionais do elevador.

4. NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

4.1. A execução dos serviços objeto deste Caderno de Especificações Técnicas deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ao objeto da contratação, as recomendações do fabricante do equipamento e demais requisitos de segurança, qualidade e desempenho pertinentes, destacando-se, dentre outras:

4.1.1. **Normas técnicas da ABNT:**

a) ABNT NBR NM 207 — Elevadores elétricos de passageiros — Regras de segurança para construção e instalação;

b) ABNT NBR 5410 — Instalações elétricas de baixa tensão;

c) ABNT NBR 5674 — Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão da manutenção;

d) demais normas técnicas da ABNT aplicáveis aos componentes, sistemas elétricos, dispositivos de segurança e equipamentos objeto da intervenção.

4.1.2. **Legislação:**

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei nº 10.098/2000;

c) Lei nº 13.146/2015;

d) Lei nº 12.305/2010.

4.1.3. **Normas de Segurança e Saúde no Trabalho:**

a) NR-06;

b) NR-10;

c) NR-12;

d) NR-33;

e) NR-35.

4.1.4. Recomendações do fabricante:

4.1.4.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que disponíveis e compatíveis com o objeto da contratação, as recomendações técnicas, procedimentos de manutenção, parâmetros de regulagem e especificações do fabricante do equipamento ou de seus componentes, sem prejuízo da utilização de componentes compatíveis ou equivalentes tecnicamente comprovados, nos termos deste Caderno de Especificações Técnicas.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

5.1. Local de execução:

5.1.1. Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe (PFN/SE) - Rua Francisco Portugal, nº 40 - CEP 49020-390, Aracaju/SE.

5.2. Horário para execução dos serviços:

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis no período compreendido entre 8h às 12h e das 13h às 17h.

5.3. Responsável pelo acompanhamento:

5.3.1. Wellington Lima de Almeida, contato: (79) 4009-3237, e-mail: apoio.se.pfn@pgfn.gov.br

5.4. Concluídos os serviços, o responsável pelo acompanhamento deverá emitir documento próprio, relatório, termo de recebimento ou outro instrumento formal definido pela CONTRATANTE, atestando que acompanhou a execução dos serviços e que estes foram realizados de acordo com as condições e especificações estabelecidas na contratação, ressalvadas eventuais pendências ou inconformidades devidamente registradas.

5.4.1. O documento de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, a identificação do serviço executado, a data ou período de realização, a identificação da CONTRATADA, a manifestação quanto à conformidade dos serviços executados e a identificação e assinatura do responsável pelo acompanhamento.

6. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O equipamento objeto da presente contratação possui, em linhas gerais, as seguintes características:

a) tipo: elevador de passageiros;

b) número de paradas: 2 (duas);

c) fabricante: Thyssen/SÜR;

d) ano de fabricação: 2001 (semana 30);

e) número da obra/fabricação: 35564;

f) capacidade nominal: 12 (doze) passageiros ou 840 kg;

g) área interna da cabine: 1,10 m x 2,30 m;

h) máquina de tração: modelo EM-33;

i) sistema de tração: elétrico por cabos de aço;

j) velocidade nominal: 45 m/min (equivalente a aproximadamente 0,75 m/s);

k) tensão de alimentação: 380 V;

l) frequência elétrica: 60 Hz;

m) potência nominal do motor: 7,5 kW.

7. ESCOPO E NÃO ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente item estabelece os serviços compreendidos e aqueles não compreendidos na presente contratação, destinada exclusivamente à execução de manutenção corretiva do elevador instalado na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe (PFN/SE), visando ao restabelecimento de suas condições de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional.

7.1.1. Escopo dos serviços

7.1.1.1. Integram o escopo da presente contratação todos os serviços, fornecimentos, materiais, peças, componentes, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, ensaios, regulagens e demais atividades necessárias à completa execução da manutenção corretiva do elevador objeto desta contratação, conforme especificações constantes neste Caderno de Especificações Técnicas, na planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo.

7.1.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma a restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

7.1.1.3. Também fazem parte do escopo da contratação:

a) desmontagem, montagem e substituição dos componentes previstos;

b) fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados;

c) regulagens, alinhamentos, ajustes, parametrizações e configurações necessárias ao perfeito funcionamento do elevador;

d) realização de testes operacionais e de segurança após a conclusão dos serviços;

e) limpeza das áreas de trabalho e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

f) isolamento e sinalização das áreas de intervenção durante toda a execução dos serviços;

g) emissão de relatórios técnicos contendo os serviços executados, peças substituídas, testes realizados e condições finais de funcionamento do equipamento;

h) fornecimento de toda mão de obra especializada, equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.1.2. Não escopo dos serviços

7.1.2.1. Não integram o objeto desta contratação:

a) serviços de manutenção preventiva, preditiva, detectiva ou assistência técnica continuada;

b) serviços periódicos decorrentes de contrato de manutenção mensal;

c) modernização, atualização tecnológica ou retrofit do elevador;

d) ampliação da capacidade operacional do equipamento ou alteração de suas características originais de projeto;

e) execução de obras civis, reformas estruturais da edificação ou adequações arquitetônicas, exceto pequenos reparos indispensáveis à recomposição das condições originais em decorrência direta dos serviços executados;

f) substituição de componentes, sistemas ou equipamentos não previstos na planilha orçamentária ou cuja necessidade decorra de fatos supervenientes não relacionados ao objeto desta contratação, hipótese em que eventual contratação dependerá de prévia autorização da Administração, observada a legislação aplicável;

g) prestação de serviços em outros elevadores ou equipamentos.

8. FLUXO DE DEMANDAS

8.1. A execução dos serviços observará o seguinte fluxo operacional:

8.1.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a Administração emitirá Ordem de Serviço autorizando o início da execução.

8.1.2. A contratada deverá indicar formalmente o responsável técnico e o preposto que atuarão durante a execução dos serviços, disponibilizando os respectivos contatos.

8.1.3. Antes do início da intervenção, a contratada deverá agendar a execução dos serviços com o fiscal do contrato, a fim de possibilitar o acesso às dependências da unidade e o acompanhamento das atividades.

8.1.4. Antes do início da intervenção, a contratada deverá realizar, juntamente com a fiscalização, inspeção técnica inicial do elevador, registrando, quando aplicável, as condições do equipamento e eventuais avarias preexistentes.

8.1.5. Durante a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o prazo, a segurança, a execução dos serviços ou que evidencie a necessidade de intervenção não prevista na contratação.

8.1.6. Caso sejam identificados defeitos ou componentes cuja substituição não esteja contemplada no objeto contratado, a contratada deverá registrar a ocorrência em relatório técnico fundamentado, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico, sem promover a execução desses serviços sem autorização formal da Administração.

8.1.7. Concluídos os serviços, a contratada realizará todos os testes operacionais e de segurança necessários para comprovar o adequado funcionamento do elevador.

8.1.8. Após a conclusão dos testes, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico contendo, no mínimo:

a) descrição de todos os serviços executados;

b) relação das peças e componentes substituídos;

c) testes realizados e respectivos resultados;

d) registro fotográfico dos serviços executados, quando aplicável;

e) identificação do responsável técnico.

8.1.9. Recebida a documentação, a fiscalização realizará a verificação da conformidade dos serviços executados e, caso constatado o atendimento das especificações contratuais, procederá ao recebimento na forma prevista no instrumento contratual.

8.2. Prazos

8.2.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do assinatura do contrato ou em outro prazo previamente justificado pela contratada e formalmente aprovado pela fiscalização.

8.2.2. Os serviços deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou em outro prazo previamente justificado pela contratada e formalmente aprovado pela fiscalização.

8.2.3. Excepcionalmente, quando a execução depender do fornecimento de peças ou componentes que não estejam disponíveis para pronta entrega no mercado, o prazo de conclusão poderá ser ajustado, desde que:

a) a contratada comunique formalmente a situação à fiscalização antes do término do prazo originalmente estabelecido;

b) apresente documentação que comprove a indisponibilidade da peça ou componente e informe o prazo estimado de fornecimento pelo fabricante ou distribuidor;

c) o novo prazo seja previamente analisado e formalmente aprovado pela fiscalização.

8.2.4. A aprovação de novo prazo pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pelo acompanhamento da aquisição das peças e pela adoção das providências necessárias para concluir os serviços no menor prazo possível.

8.2.5. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá solicitar à Fiscalização a validação na própria Ordem de Serviço e, em seguida, dar continuidade aos trâmites necessários para o encerramento da demanda.

8.2.6. Os prazos poderão ser suspensos por determinação da Administração ou em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento dos serviços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, neste Caderno de Especificações Técnicas e demais documentos que integram a contratação.

9.2. Os serviços serão considerados aptos ao recebimento após a execução integral dos itens contratados, a realização dos testes operacionais e de segurança pertinentes e a verificação, pela fiscalização, do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

9.2.1. O restabelecimento pleno do funcionamento do elevador será exigido desde que não sejam identificados defeitos ocultos, supervenientes ou relativos a componentes não abrangidos pela planilha orçamentária.

9.2.2. Caso seja identificada condição impeditiva não contemplada no objeto, a contratada deverá apresentar relatório técnico fundamentado, acompanhado de registros e elementos comprobatórios, sem executar serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.

9.3. Para fins de aceitação dos serviços, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) conclusão integral dos serviços previstos na planilha orçamentária;

b) instalação de todos os componentes previstos, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas;

c) utilização exclusiva de peças, componentes e materiais em conformidade com as exigências contratuais;

d) correta parametrização, configuração, regulagem e integração dos componentes substituídos ao sistema de comando do elevador, quando aplicável;

e) funcionamento adequado do elevador em todos os pavimentos atendidos;

f) correto nivelamento da cabine nos pavimentos;

g) funcionamento adequado das portas da cabine e dos pavimentos, incluindo abertura, fechamento, travamento e dispositivos de segurança;

h) funcionamento dos comandos da cabine e dos pavimentos;

i) funcionamento dos dispositivos de segurança existentes no equipamento;

j) funcionamento do interfone de emergência;

k) funcionamento da iluminação de emergência da cabine;

l) inexistência de ruídos, vibrações, aquecimentos ou falhas anormais decorrentes da intervenção realizada;

m) realização dos testes operacionais necessários para comprovação do pleno funcionamento do equipamento;

n) limpeza completa das áreas de intervenção e remoção dos materiais e resíduos gerados durante a execução dos serviços.

9.4. Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) relatório técnico conclusivo contendo a descrição dos serviços executados;

b) relação das peças e componentes substituídos;

c) relação dos testes realizados e seus respectivos resultados;

d) registro fotográfico dos serviços executados, quando aplicável;

e) documentação comprobatória da origem dos componentes fornecidos, quando solicitada pela fiscalização.

9.5. Destinação das peças substituídas

9.5.1. As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser apresentados à fiscalização para conferência antes de sua destinação final, salvo quando sua retenção pela Administração for dispensada pela fiscalização.

9.5.2. O descarte das peças e materiais deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quando envolver componentes eletroeletrônicos, lubrificantes ou outros resíduos sujeitos a controle ambiental.

9.6. Caso sejam identificadas inconformidades, falhas de funcionamento ou descumprimento das especificações técnicas, a fiscalização recusará total ou parcialmente os serviços, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O recebimento dos serviços pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados durante o período de garantia ou pelos vícios ocultos, na forma da legislação aplicável.

10. COMPONENTES A SEREM SUBSTITUÍDOS E REQUISITOS MÍNIMOS

10.1. A manutenção corretiva contempla a substituição dos componentes abaixo relacionados, compreendendo, no mínimo:

a) Substituição de Cabos de Tração 1/2" 3 Lances, incluindo Chumbadores, Molas e Clips de Fixação, equivalentes tecnicamente e compatíveis com o sistema atualmente instalado, garantindo resistência mecânica, segurança operacional e perfeita adequação às especificações do equipamento existente;

b) Serviço de Rebobinamento de Motor de Tração EM33 ou equivalente técnico compatível, incluindo todos os materiais, isolamentos, testes, ajustes e procedimentos necessários ao pleno restabelecimento operacional do equipamento;

c) Substituição de 3 Fusíveis Ultra Rápido NH 36A 00 500V ou equivalente técnico compatível, adequado às características elétricas e operacionais do sistema instalado;

d) Substituição da Unidade IGBT de Potência 380V equivalente tecnicamente e plenamente intercambiável com o sistema existente, compatível com os parâmetros operacionais, interfaces eletrônicas, características de controle e requisitos de segurança do equipamento atualmente instalado, tendo como referência técnica o componente utilizado no sistema Thyssen;

e) Substituição do Módulo MCC3S ou equivalente técnico compatível e intercambiável, apto à integração plena com o sistema eletrônico existente, incluindo compatibilidade funcional, lógica operacional, parametrização e comunicação entre módulos, tendo como referência técnica o componente utilizado no sistema Thyssen;

f) Substituição do CJ MCP8S para Substituição de MCP7/MCP7S ou equivalente técnico compatível e intercambiável, garantindo plena integração eletrônica, funcionalidade, parametrização e compatibilidade com o sistema atualmente instalado, tendo como referência técnica o componente utilizado no sistema Thyssen;

g) Substituição de 2 Fontes Chaveada 24V 150W 6.25A 100-2 ou equivalente técnico compatível, adequada às características elétricas, operacionais e de segurança do sistema instalado;

h) Substituição do Conjunto Adaptador Mod MCINV4 p/ MCINV6S ou equivalente técnico compatível e intercambiável, apto à integração plena com os módulos e interfaces eletrônicas existentes, garantindo compatibilidade funcional, operacional e de parametrização com o sistema atualmente instalado, tendo como referência técnica o componente utilizado no sistema Thyssen.

10.2. Os componentes acima deverão atender integralmente às especificações técnicas, admitindo-se o fornecimento de componentes equivalentes, desde que apresentem compatibilidade técnica, funcional, dimensional, elétrica, eletrônica e operacional com o sistema atualmente instalado, garantindo plena integração ao elevador, desempenho equivalente ou superior e preservação de todos os requisitos de segurança, confiabilidade e funcionalidade do equipamento.

10.3. A indicação dos modelos atualmente instalados ou de componentes utilizados pelo fabricante do elevador tem caráter exclusivamente referencial, sendo admitido o fornecimento de componentes equivalentes tecnicamente, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, pela contratada, sua plena compatibilidade e intercambialidade com o sistema existente.

10.4. Considerando a criticidade do sistema de transporte vertical, os requisitos de segurança operacional, a confiabilidade do equipamento e a necessidade de rastreabilidade dos componentes empregados, somente serão aceitos componentes, módulos, placas eletrônicas e demais peças novas, sem uso, de primeiro emprego.

10.5. É vedada a utilização de peças, componentes, módulos ou placas eletrônicas recondicionados, remanufaturados, recuperados, reprocessados ou provenientes de reaproveitamento.

10.6. A vedação prevista neste item não se aplica ao serviço de rebobinamento do motor de tração (item b), o qual consiste na recuperação técnica de componente existente, devendo ser executado mediante substituição integral dos materiais de isolamento, vernizes, condutores e demais insumos necessários, observadas as especificações técnicas aplicáveis e os ensaios de qualidade pertinentes.

10.7. A contratada responderá por quaisquer danos causados ao elevador, à edificação, aos bens da Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

10.8. Sempre que houver substituição de módulos eletrônicos, placas, inversores ou dispositivos programáveis, a contratada deverá realizar toda a parametrização necessária ao perfeito funcionamento do elevador.

10.9. Sempre que tecnicamente possível, antes da substituição dos módulos eletrônicos deverá ser realizado backup da parametrização existente.

10.10. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a origem, a especificação técnica e a condição de novo dos componentes fornecidos, tais como nota fiscal, catálogo técnico, certificado do fabricante, declaração do fabricante ou do distribuidor autorizado, ou outro documento idôneo equivalente.

10.11. A identificação de necessidade de substituição de componente não previsto na planilha orçamentária deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, mediante relatório técnico fundamentado. O componente não poderá ser fornecido, instalado ou remunerado no âmbito da contratação sem prévia análise da Administração e, quando juridicamente cabível, formalização da correspondente alteração contratual, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

11. GARANTIA

11.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual prazo superior estabelecido pelo fabricante ou oferecido pela contratada.

11.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, os defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, transporte e demais insumos necessários.

11.3. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeiro emprego e possuir garantia do fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

11.4. A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, pela qualidade dos serviços executados e pelas demais responsabilidades previstas na legislação civil e contratual aplicável.

12. INSUMOS

12.1. Todos os insumos necessários à execução dos serviços da manutenção corretiva do elevador deverão estar incluídos no valor proposto, sem qualquer custo adicional para a Administração, compreendendo, no mínimo:

a) Óleos, graxas e lubrificantes específicos para guias, polias e componentes mecânicos;

b) Produtos de limpeza e desengraxantes adequados para poços, cabines, portas e painéis de comando;

c) Pano, flanelas, esponjas e utensílios diversos para limpeza interna de componentes;

d) Parafusos, porcas, arruelas, buchas e demais fixadores;

e) Cabos elétricos, conectores e terminais elétricos;

f) Fitas isolantes, abraçadeiras plásticas e suportes para organização de cabos;

g) Silicones, massas de vedação, fitas vedantes e produtos anticorrosivos;

h) Desingripantes e limpa-contatos para componentes elétricos e eletrônicos;

i) Sacos plásticos e materiais para descarte de resíduos provenientes das intervenções;

j) Demais insumos necessários para assegurar o pleno funcionamento, segurança e confiabilidade do equipamento,

13. RECURSOS OPERACIONAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, EPI E EPC

13.1. Todos os equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e recursos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

a) Ferramentas manuais e elétricas;

b) Equipamentos de medição e diagnóstico;

c) Andaimes, escadas, plataformas elevatórias e demais dispositivos de acesso, quando necessários à execução;

d) Veículos para transporte de pessoal, materiais e equipamentos;

e) Equipamentos de bloqueio e etiquetagem (Lockout/Tagout), quando aplicável.

f) Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, máscaras, cintos de segurança, entre outros necessários, de acordo com a atividade executada;

g) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), como cones, fitas de sinalização, barreiras, sinalizadores, extintores, linhas de vida, plataformas de trabalho seguro, entre outros;

h) Despesas com deslocamento, transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem de estruturas temporárias ou equipamentos de acesso.

i) computador portátil, interface de comunicação e softwares necessários à parametrização dos módulos eletrônicos, quando exigidos pelo equipamento.

13.2. Cabe à contratada assegurar que todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs estejam em perfeitas condições de uso, dentro dos prazos de validade, calibrados quando aplicável, e atendam às normas técnicas de segurança, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às demais legislações vigentes.

13.3. Todo e qualquer custo decorrente do fornecimento, manutenção, substituição ou uso desses recursos está incluso nos preços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

14.1. A documentação relativa à qualificação técnica será exigida do participante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por ocasião da verificação das condições de habilitação, observados os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Aviso de Contratação Direta.

14.2. Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados, quando cabíveis, os seguintes documentos:

a) prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional fiscalizadora competente, em plena validade e compatível com as atividades abrangidas pelo objeto da contratação;

b) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da participante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção de elevadores de passageiros ou de equipamentos de transporte vertical de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação.

14.3. Não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo, considerando o caráter pontual da contratação, a dimensão do equipamento e a inexistência de justificativa técnica para a fixação de percentual ou quantidade mínima.

14.4. O atestado de capacidade técnica deverá conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa que executou os serviços, do objeto executado e das principais características dos serviços realizados, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

14.5. Será admitido atestado apresentado em formato diverso do modelo, desde que contenha as informações necessárias à comprovação da capacidade técnica exigida.

14.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade do documento ou esclarecer as informações nele constantes, observados os limites da legislação aplicável.

15. VISTORIA

15.1. A realização da vistoria será facultativa. Para fins de habilitação, a participante deverá apresentar:

a) Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo IV do Aviso de Contratação Direta; ou

b) Declaração de Renúncia à Vistoria e de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação, conforme modelo constante do Anexo V do Aviso de Contratação Direta.

15.2. A declaração prevista na alínea “b” do item 15.1 deverá ser formalmente subscrita pelo responsável técnico da participante e consignar que ela possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, das características do equipamento e das informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços.

15.3. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis no local ou das características do equipamento disponibilizadas pela Administração, ressalvadas as circunstâncias ocultas, supervenientes ou que não pudessem ser razoavelmente identificadas mediante vistoria ordinária.

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

16.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades abrangidas pelo objeto.

16.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá:

a) indicar formalmente o profissional responsável pela execução;

b) comprovar a habilitação e a regularidade do profissional perante a entidade fiscalizadora competente; e

c) apresentar o instrumento de responsabilidade técnica referente à execução dos serviços, devidamente registrado perante a entidade competente, conforme a legislação profissional aplicável.

16.3. Quando a contratada ou o profissional indicado estiver registrado em entidade fiscalizadora de outra unidade da Federação, deverá ser providenciado, antes do início da execução, o visto, registro secundário, suplementar ou procedimento equivalente exigido pela legislação profissional para atuação no Estado de Sergipe.

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Yabusame**, **Engenheiro(a)**, em 08/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63546361** e o código CRC **1479A29B**.